

Lei n.º 413  
de 23 de maio de 1960

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista, decretada e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, o qual ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2.º - Ao Conselho Municipal de Turismo competirá estudar e propor à Administração Municipal as medidas necessárias a difusão e amparo ao turismo no município, em colaboração com as instituições e entidades oficiais especializadas, promover cursos para a formação de técnicos, conferências e prestar assistência às caravanas turísticas.

Artigo 3.º - O Conselho será constituído de 9 (nove) membros de livre escolha do Prefeito, os quais elegerão o Presidente, Vice-Presidente e a Comissão Executiva.

Parágrafo único - A Comissão Executiva de que trata este artigo, compor-se-á de 3 (três) membros.

Artigo 4.º - Dentro de 30 (trinta) dias de sua instalação, deverá o Conselho elaborar o seu Regimento Interno, o qual será sub-

metido à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 5.º - A função de membros do Conselho será exercida, gratuitamente, sendo, porém, considerada relevante.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de maio de 1960.

Prefeito Municipal  
Nilo Teves Salena  
Secretário da Prefeitura.